



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N° 1139/2002

DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

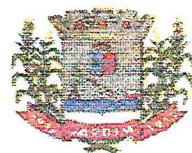
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE 08 (OITO) IMÓVEIS URBANOS, EDIFICADOS À CONTA DO PROGRAMA MORAR MELHOR, PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2002, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de 08 (oito) unidades habitacionais em alvenaria, medindo 31,92 m<sup>2</sup> (trinta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) de área construída, em terrenos distintos, com área total de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), edificados à conta do Programa Morar Melhor, para melhoria das condições de habitabilidade no município de Jardim - MS, localizados em parcela de terras públicas, parte da Chácara nº 10 (dez), com uma área de 2.123,3770 m<sup>2</sup> (dois mil cento e vinte e três metros quadrados e trinta e sete centímetros), averbada sob o nº 00.247/2000, às folhas 82 vº, do livro 006, do 1º Tabelionato de Jardim - MS.

**ART. 2º** - O município estabelece critérios para seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades, nos seguintes termos:

Parágrafo único – prioridade pela seqüência:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- I – às famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País;
- II – que estejam alojados em situação de sub-habitação, sem instalações sanitárias ou moradias em situação de risco, deterioração ou má conservação;
- III – famílias que possuem maior número de integrantes, residindo sob o mesmo teto;
- IV – que tenham a mulher como chefe de família;
- V – que tenham deficientes físicos ou mentais entre seus membros;
- VI – que tenham idosos entre seus membros;
- VII – com moradia fixa no município há mais de dois anos, ininterruptos, com comprovação.

**ART. 3º** - Pelo Município, após a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa, estabelecerá critérios, definidos em instrumento público de guarda e responsabilidade, com vigência não inferior a 10 (dez) anos, para transmissão do domínio definitivo dos imóveis edificados.

**ART. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

  
**MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Prefeito Municipal